

## **Projecto de Lei nº 331/XI**

### **2ª Alteração ao Decreto – Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, consagra o regime jurídico do voluntariado em matéria de seguro social voluntário**

O voluntariado, como qualquer outra actividade, implica direitos e deveres. À luz da legislação em vigor, os direitos e deveres de qualquer voluntário reportam à organização promotora.

A generosidade da sociedade civil não se vê apenas nos donativos que concede mas, também, nas acções que pratica. Cada vez é maior o número de jovens da sociedade civil a praticar acções de voluntariado. E cada vez mais estes jovens têm idades inferiores a 18 anos.

Nesse sentido, o CDS-PP entende que se justifica alterar a idade prevista para a contratação do seguro social voluntário, dos 18 para os 16 anos.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

### **Artigo Único**

O artigo 6º do Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

*“Artigo 6º*

*[...]*

*(Proémio do artigo):*

*a) Tenha mais de 16 anos;*

*b) (...);*

*c) (...);*

*d) (...).”*

Palácio de S. Bento, 22 de Junho de 2010.

Os Deputados,